



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.8541
reitoria@ufabc.edu.br

PORTARIA DA REITORIA Nº 448, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Regulamenta a utilização de serviço de buffet no âmbito da UFABC e dá outras providências.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 01, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a utilização de serviço de *buffet (coffee breaks, coquetéis, lanches e afins)* no âmbito da UFABC somente em eventos que demonstrarem vínculo estrito com as finalidades institucionais da Universidade, respeitadas a previsão anual do serviço por área e a disponibilidade orçamentária e contratual.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se finalidades institucionais, a título exemplificativo, as atividades que se relacionem estritamente com ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e representação institucional e estímulo à produção cultural e à inovação, tais como:

- I - seminário;
- II - congresso;
- III - simpósio;
- IV - inauguração; e
- V - sessão solene.

§ 1º O pedido para a utilização dos serviços deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, e conterá a descrição detalhada das atividades a serem realizadas e a clara demonstração de que estão relacionadas aos objetivos institucionais e em harmonia com o mérito da sua atividade finalística.

§ 2º As solicitações para eventos acadêmicos somente serão atendidos quando estiverem demonstradas sua relevância para o intercâmbio científico e tecnológico, mediante apresentação, ao fiscal do contrato, de documentos que atestem o apoio, ainda que parcial, de agências de fomento ou empresas patrocinadoras.

§ 3º As solicitações de serviço envolvendo atividades da Pró-reitoria de Graduação e da Pró-Reitoria de Pós-graduação deverão ser encaminhadas diretamente ao Pró-reitor responsável. Os demais casos serão avaliados pela Assessoria de Comunicação e Imprensa / Divisão de Cerimonial.

Art. 3º Não serão atendidos pedidos para visitas de avaliadores externos, treinamentos internos, aulas, oficinas, reuniões de trabalho e outros que não se enquadrem na definição constante do art. 2º.

Art. 4º Deverão ser observados os limites mínimo (20) e máximo (200) de pessoas por serviço/evento.

Art. 5º O prazo para envio da solicitação de serviço e documentos comprobatórios é de, no mínimo, 45 dias de antecedência da data do evento.

Art. 6º Em casos excepcionais, a avaliação sobre o enquadramento do evento como institucional ficará sob responsabilidade de uma comissão formada por representantes da Assessoria de Comunicação e Imprensa (fiscal do contrato), Gabinete da Reitoria e Pró-reitoria de Administração, e contará com o apoio técnico da Procuradoria Federal junto à UFABC e da Auditoria Interna, quando necessário.

Art. 7º O prazo para a comissão avaliar as solicitações passíveis de questionamentos será 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Esse prazo poderá ser estendido para 20 (vinte) dias úteis nas situações que demandarem consulta à Procuradoria Federal junto à UFABC ou à Auditoria Interna.

Art. 8º Revogar a Portaria nº 616, de 11 de setembro de 2012, publicada no Boletim de Serviço da UFABC nº 235, de 19 de setembro de 2012, páginas 7 e 8.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Klaus Capelle
Reitor